

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3950706 - DGP-SAUDE

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O expediente foi originado para viabilizar o processo de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, por meio de Sistema de Registro de Preços, em razão do encerramento da vigência da ARP 04/2025 (3775991) em 20/01/2026.

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de inspeção médica e perícia por junta médica, avaliação complementar por médico especialista, assistência técnica em processos judiciais e avaliação médica e funcional, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no item IV.

A Assembleia Legislativa dispõe atualmente de apenas um médico, servidor adido, oriundo da Secretaria da Saúde, para atender aos servidores da Casa, participando de juntas médicas e realizando avaliação clínica para fins de afastamento por incapacidade para o trabalho, concessão de benefícios ou licenças, em função do estado de saúde do servidor ou de seus dependentes, bem como emissão de laudos médicos.

Considerando-se a demanda atual por exames médicos de ingresso, a necessidade de inspeções médicas e perícias por junta médica para a concessão de licenças e benefícios ou para o reconhecimento de direitos, bem como o aumento da demanda por exames, decorrente do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser desenvolvido na instituição, a disponibilidade de apenas um médico é insuficiente diante das necessidades. Nesse sentido, a contratação de serviços médicos terceirizados se faz imprescindível para suprir demandas atuais e futuras da Assembleia Legislativa.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsto no item 38 do PCA.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Serviços:

- a) inspeção médica e emissão de laudo ou ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), para fins de posse em cargo público e acompanhamento da saúde do trabalhador, nas situações de admissão, demissão, avaliação periódica, mudança de função ou retorno ao trabalho, nos termos deste instrumento, observado o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da instituição;
- b) inspeção médica e emissão de laudo, para fins de concessão ou prorrogação de licença para tratamento de saúde de servidor, em razão de doença em pessoa da família, ou para quaisquer outras situações previstas na Lei Complementar 10.098/94, nas quais seja necessária avaliação médica pericial, bem como emissão de laudo para fins de concessão de licença à gestante;
- c) perícia por junta médica e emissão de laudo, para fins de reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação pertinente, para concessão do auxílio-especial previsto na Resolução de Mesa 629/04, por acidente em serviço, para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, invalidez ou reversão, para subsidiar inquérito administrativo, bem como para quaisquer outras situações previstas em lei ou regulamento, nas quais seja necessária a avaliação pericial por junta médica;
- d) avaliação complementar por médico especialista em área diferente da Medicina do Trabalho, com emissão de laudo e/ou parecer conclusivo;
- e) atuação de profissional médico como assistente técnico em processos judiciais, com emissão de laudo, avaliação ou parecer;
- f) avaliação médica e funcional de servidor com deficiência, para fins de concessão de aposentadoria, nos termos da legislação e da regulamentação pertinentes.

Execução:

3.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer fora das dependências da Assembleia Legislativa, em local disponibilizado pelo PRESTADOR sem custo adicional, com instalações apropriadas para tanto, distante a não mais de 2km (dois quilômetros) do Palácio Farroupilha;

3.4. A critério da CONTRATANTE, a realização dos serviços deverá ocorrer na residência do servidor ou do periciado, ou em hospital, clínica, asilo, ou instituição equivalente aonde esteja internado/recolhido, sem custo adicional, quando houver dificuldades para sua locomoção. A prestação dos serviços, nesse caso, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48 horas;

3.5. Com ressalva aos serviços prestados por profissional com especialização diversa, requisitada para fins de avaliação complementar ou para assistência técnica em processos judiciais, os laudos e atestados médicos devem ser assinados por profissional com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Medicina do Trabalho junto ao CREMERS, sendo ratificados posteriormente, conforme o caso, pelo médico oficial em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

3.6. Os laudos e atestados decorrentes dos serviços prestados deverão ser encaminhados ao serviço de saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul nos seguintes prazos:

Documento(s)	Prazo(s)
Laudo ou ASO ref. aos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 3.1	No mesmo dia da realização da inspeção médica.
Laudo ref. aos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 3.1	Até o dia útil seguinte ao da realização da inspeção médica, ou do envio da certidão de nascimento, conforme o caso.
Laudo ref. aos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 3.1	Até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao de realização da perícia, ou da apresentação do laudo/parecer ref. à avaliação complementar, conforme o caso.
Laudo/parecer ref. aos serviços previstos nas alíneas 'd' e 'f' do subitem 3.1	Até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao de realização da avaliação.

Habilitação Técnica:

3.2. Considerando a especificidade do objeto, será exigida a comprovação de qualificação técnica, com a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Atestados de capacidade técnica, ou declarações, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços médicos compatíveis com os desta licitação, por um período mínimo de 01 (um) ano, incluindo necessariamente os seguintes:

- a) realização de inspeções ou exames médicos para fins de admissão, demissão, avaliação periódica ou retorno ao trabalho;
- b) emissão de atestados de saúde ocupacional (ASOs) e/ou de laudos médicos;
- c) realização de juntas médicas. Será aceito o somatório dos períodos dos atestados/declarações apresentados, desconsiderando-se, todavia, períodos simultâneos de prestação dos serviços.

Os documentos apresentados deverão permitir a inequívoca identificação dos serviços exigidos para a aferição da compatibilidade, bem como dos períodos de prestação.

3.2.2. Certificado de regularidade da instituição/empresa licitante junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) com jurisdição na região em que atua, dentro do prazo de validade, acompanhado de declaração, por parte do representante legal da licitante, de que, até a data de assinatura da ARP, apresentará comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (declaração dispensada para licitante que apresentar certificado emitido pelo CREMERS);

3.2.3. Indicação de médico responsável técnico pela execução dos serviços e apresentação de comprovante de sua inscrição junto ao CRM com jurisdição na região em que atua, acompanhado de declaração do profissional de que, até a data de assinatura da ARP, apresentará comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (declaração dispensada para profissional que apresentar comprovante de inscrição junto ao CREMERS);

3.2.4. Comprovante de RQE (Registro de Qualificação de Especialista), em Medicina do Trabalho, do médico responsável técnico pela execução dos serviços, emitido pelo CRM com jurisdição na região em que atua, acompanhado de declaração do profissional de que, até a data de assinatura da ARP, apresentará comprovante de RQE em Medicina do Trabalho junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (declaração dispensada para profissional que apresentar comprovante/certidão de RQE em Medicina do Trabalho emitido pelo CREMERS);

3.2.5. Comprovante de vínculo entre o PRESTADOR e o médico responsável técnico indicado, podendo ser cópia do registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do profissional ou da sua ficha de registro, caso seja empregado, ou cópia do Contrato Social da empresa, caso ele faça parte do quadro societário;

3.2.6. Atestado de visita técnica, a ser emitido por servidor responsável do DGP-Saúde do Departamento de Gestão de Pessoas da ALRS. A visita ao local da instalação destinada à prestação deverá ser realizada pelo representante da licitante até o dia imediatamente anterior à data de realização do pregão, devendo ser precedida de agendamento junto à Coordenação dos serviços de saúde, pelos telefones (51) 3210-1098 ou (51) 3210-2833, no horário das 09h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira, ou pelo e-mail dgp-saude@al.rs.gov.br. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das condições e particularidades da contratação, dispensando a necessidade da visita técnica, não podendo, neste caso, alegar posteriormente desconhecimento das condições do local de execução, para fins de ajustes dos termos firmados.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas em razão da demanda observada em períodos anteriores, conjugada com a expectativa quanto à necessidade futura, decorrente da aplicação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da instituição, em razão do volume anual de ingressos e previsão de exames admissionais, de afastamento, periódicos e demissionais, bem como da demanda por benefícios que exigem perícia médica.

Salienta-se que a alta quantidade prevista para o item 1 tem relação com o PCMSO, conforme citado anteriormente, documento que sugere a aplicação dos exames periódicos para todos os cargos, algo que, em havendo decisão da Administração da ALRS de cumprimento, não poderá ser atendido pelo médico da Casa, necessitando complemento externo.

Item	Serviço	Qtde. Anual Estimada
1	Inspeção médica e emissão de laudo ou ASO, conforme alínea 'a' do subitem 3.1.	2500

Item	Serviço	Qtde. Anual Estimada
2	Inspeção médica e/ou emissão de laudo, conforme alínea 'b' do subitem 3.1.	170
3	Perícia por junta médica e emissão de laudo, conforme alínea 'c' do subitem 3.1.	60
4	Perícia por junta médica com especialista e emissão de laudo, conforme alínea 'c' do subitem 3.1 e subitem 3.15.	15
5	Avaliação complementar por médico especialista, conforme alínea 'd' do subitem 3.1.	10
6	Atuação de profissional médico como assistente técnico em processo judicial, conforme alínea 'e' do subitem 3.1.	40 horas
7	Atuação de profissional médico especialista como assistente técnico em processo judicial, conforme alínea 'e' do subitem 3.1 e subitem 3.16.	40 horas
8	Avaliação médica e funcional de servidor com deficiência, conforme alínea 'f' do subitem 3.1.	2

**Quantidade estimada considera prorrogação por 12 meses, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e a renovação dos quantitativos até o limite originalmente previsto, conforme RSM 2006/2025.*

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha da solução visa manter a continuidade de um modelo de contratação que tem se mostrado eficaz desde 2018 (000008231-01.00/17-2).

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa realizada conforme OS 02/2025, art. 3º, inciso II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente*. Dado que se trata de contratação para continuidade do serviço prestado através da ARP 04/2025, vigente até 20/01/2026, reajustamos pelo IPCA o valor da proposta final da contratada Pró-Work Médicos Associados SS EPP até o presente momento, perfazendo um total de **R\$536.327,51 (quinhentos e trinta e seis mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)**, como detalhado na planilha abaixo.

Item	Serviço	Qtd. Anual Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1	Inspeção médica e emissão de laudo ou ASO, conforme alínea 'a' do subitem 3.1.	2500	R\$ 125,25	R\$ 313.125,00
2	Inspeção médica e/ou emissão de laudo, conforme alínea 'b' do subitem 3.1.	170	R\$ 157,88	R\$ 26.389,60
3	Perícia por junta médica e emissão de laudo, conforme alínea 'c' do subitem 3.1.	60	R\$ 1.801,89	R\$ 108.113,40
4	Perícia por junta médica com especialista e emissão de laudo, conforme alínea 'c' do subitem 3.1 e subitem 3.15.	15	R\$ 2.261,39	R\$ 33.920,85
5	Avaliação complementar por médico especialista, conforme alínea 'd' do subitem 3.1.	10	R\$ 905,59	R\$ 9.055,90
6	Atuação de profissional médico como assistente técnico em processo judicial, conforme alínea 'e' do subitem 3.1.	40 horas	R\$ 482,81	R\$ 19.312,40
7	Atuação de profissional médico especialista como assistente técnico em processo judicial, conforme alínea 'e' do subitem 3.1 e subitem 3.16.	40 horas	R\$ 607,86	R\$ 24.314,40
8	Avaliação médica e funcional de servidor com deficiência, conforme alínea 'f' do subitem 3.1.	2	R\$ 822,98	R\$ 1.645,96

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na prestação de serviços de inspeção médica e perícia por junta médica, avaliação complementar por médico especialista, assistência técnica em processos judiciais e avaliação médica e funcional, de acordo com as especificações, quantidades e condições que serão demonstradas no Termo de Referência;

7.2. Os serviços deverão ser prestados por médicos devidamente registrados no CREMERS e disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 18:30, expediente da Assembleia Legislativa;

7.3. Os acionamentos ocorrerão sob demanda da contratante, a qual encaminhará a documentação necessária do periciado à CONTRATADA, possibilitando a aferição do objetivo da avaliação médica. Ato contínuo, a CONTRATADA encaminhará laudo médico conclusivo à CONTRATANTE nos prazos definidos no item III.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, visto economia de escala que pode ser alcançada com uma única pessoa jurídica abarcando a cesta de serviços, considerando que o mesmo profissional pode executar mais de um item demandado, além da padronização dos processos, o que otimiza a gestão e fiscalização operacional e administrativa da contratação.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido é o atendimento à demanda institucional em medicina do trabalho, relacionada a perícias médicas.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato, por se tratar de solução para a prestação de serviço de caráter continuado, já contratado nos mesmos moldes, para períodos anteriores.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de processo licitatório para substituir a contratação realizada mediante a ARP 04/2025 (3775991) com vigência até 20/01/2026.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica à contratação.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço contratado de maneira recorrente e bem-sucedida há alguns anos, validado quanto a requisitos técnicos, operacionais e orçamentários e atendido atualmente no processo 000008487-01.00/24-7, entendemos restar demonstrada a viabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bolzan Rodrigues Righi, Coordenador(a)**, em 03/09/2025, às 14:23, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Bittencourt da Silva, Diretor(a)**, em 08/09/2025, às 11:17, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3950706** e o código CRC **26F136EA**.